A SEGURANÇA PÚBLICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS

Guilherme Augusto de Oliveira Montenegro¹

SEGURANÇA PÚBLICA. DIREITO FUNDAMENTAL. APLICABILIDADE PRÁTICA. MÁXIMA EFETIVIDADE. UNIVERSALIDADE. VEDAÇÃO DO RETROCESSO. MÍNIMO EXISTENCIAL. NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO ÓRGÃOS DE CONTROLE DA CRIMINALIDADE. NECESSIDADES DE INVESTIMENTOS. APRIMORAMENTO DE TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSUAIS.

I - INTRODUÇÃO

Não é novidade o reconhecimento da segurança pública não como uma mera política ou instrumento do Estado na garantia de outros direitos, como vida, liberdade e propriedade, mas como sendo per si um próprio direito fundamental. Nesse sentido, impõe-se mais do que a necessária compreensão da segurança pública e dos direitos das vítimas de crimes como objeto da vedação à proteção deficiente, o chamado untermassverbot, no âmbito processual penal, como bem o fazem de forma pioneira na literatura pátria, através do denominado Garantismo Penal Integral, em contraposição ao chamado Garantismo Hiperbólico Monocular. Sem sombra de dúvidas a aplicabilidade processual do devido processo legal sob a ótica de proibição deficiente das vítimas, cabível principalmente para justificar, por exemplo, uma atuação judicial mais ativa ante uma eventual deficiência acusatória. Mas, para além disso, a problemática do elevado grau de criminalidade em nosso país, que é um dos mais violentos do mundo (MARTINS, André – Revista Exame, publicada em julho, 2024), e que também possui destaque no ranking de impunidade como um dos piores do mundo. A transformação desse cenário, sob o ponto de vista estrutural, demanda tanto a construção de uma doutrina principiológica protetiva, quanto do detalhamento de instrumentos práticos e eficazes no combate à criminalidade, inclusive àquela organizada que se deixada à margem do acompanhamento e repressão estatal pode comprometer até mesmo a soberania estatal, de tão importante magnitude que é tida como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. O crime organizado transcende fronteiras, operando sem as limitações burocráticas que caracterizam as esferas governamentais. Este artigo propõe uma reflexão sobre as funções atípicas do Ministério Público, a importância da segurança pública como um direito fundamental e a necessidade urgente de novos meios de produção de prova. A cooperação internacional e a troca de informações são abordadas como pilares para a efetiva atuação contra essa ameaça global, destacando a importância de uma nova repactuação internacional contra o tráfico de drogas. Nesse sentido, a compreensão como direito fundamental, ou até mesmo direito humano na esfera internacional, impõe uma nova abordagem, seja através da atualização dos pactos tratados contra a criminalidade transnacional, a qual cada vez opera de modo mais globalizado e integrado, seja através da garantia da máxima efetividade, com a otimização de recursos e aprimoramento de técnicas investigativas, acesso a novas tecnologias, treinamento de pessoal, aperfeiçoamento da atuação processual, bem como através da vedação do retrocesso na matéria e uma busca pela universalização da proteção pelo Estado, sempre com respeito às demais garantias e direitos individuais, sem no entanto, omitir-se na necessária prestação positiva do mínimo existencial da segurança pública.

II – O FENÔNEMO DO CRIME ORGANIZADO E A SEGURANÇA PÚBLICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

-

¹ Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em Ciências Policiais pela Academia Nacional de Polícia Especialista em Criminalidade Organizada pela Academia Nacional de Polícia

O crime organizado, ao operar em um contexto internacional, não encontra barreiras nas estruturas governamentais tradicionais, que muitas vezes se mostram incapazes de acompanhar a velocidade e a complexidade das operações criminosas. A globalização, enquanto fator de desenvolvimento econômico, também permitiu que essas redes ilícitas se expandissem e se adaptassem a diferentes realidades econômicas e jurídicas, sem enfrentar os mesmos obstáculos que as instituições formais. O processo de migração do contrabando para o tráfico de drogas, motivado tanto pela ambição quanto pela necessidade, mostra como as redes criminosas aproveitam brechas legais e falhas na governança para expandir suas atividades, valendo-se especialmente operações complexas de lavagem de dinheiro (inclusive através de criptoativos) a fim de sustentar os elos de ligação da rede criminosa. O aproveitamento das redes de corrupção de agentes públicos, por exemplo, fortalece essa economia paralela, que acaba por minar a legitimidade do Estado e criar um "estado paralelo", a exemplo da máfia italiana ou de organizações de narcotraficantes, a exemplo dos cartéis colombianos, tal como o Cartel de Medelin chefiado por Pablo Escobar, um dos maiores expoentes do crime organizado, demonstrou como essas redes podem se transformar em verdadeiros impérios econômicos, concentrando riqueza e poder de maneira desigual afetando inclusive o funcionamento do próprio Estado que chegou a se curvar perante suas ameaças (vide a prisão de La Catedral construída para sua aceitação). Nos dias de hoje, em especial nos países latino-americanos tal criminalidade apresenta sua face mais violenta (a exemplo dos cartéis mexicanos), mas que nos países desenvolvidos também se apresenta na forma de fortes e ricas máfias. O tráfico de drogas se tornou um legado continua a influenciar a dinâmica do crime organizado, que hoje se apresenta como um sistema autossuficiente, movido pela ganância e pela necessidade constante de recursos.

A compreensão da segurança pública como um direito fundamental deve ultrapassar a mera retórica para se tornar uma realidade palpável e efetiva. A segurança é a base sobre a qual outros direitos e liberdades se constroem. Sem segurança, não há como garantir a integridade física e psicológica dos cidadãos, a propriedade privada ou mesmo a estabilidade das instituições democráticas. Assim como uma pandemia exige uma resposta coordenada e global, o combate ao crime organizado deve ser tratado como uma emergência de segurança pública que transcende fronteiras. A ameaça representada pelo crime organizado é semelhante a um vírus que se espalha, exigindo uma resposta rápida, eficaz e, principalmente, conjunta. A cooperação entre nações não é apenas desejável, mas indispensável. Para que a segurança pública seja efetivada, é necessário que o Estado disponha de meios adequados para prevenir, investigar e reprimir o crime. Isso inclui não apenas recursos materiais e humanos, mas também a criação de políticas públicas que integrem diferentes esferas do governo e promovam a colaboração com a sociedade civil.

III- MITIGAÇÃO DA DIVISÃO DE COMPETÊNCIA E FUNÇÕES ATÍPICAS

A divisão de competências no sistema jurídico e governamental é fundamental para a manutenção do Estado de Direito e do sistema de freios e contrapesos. No entanto, essa divisão pode, por vezes, se tornar um entrave na luta contra o crime organizado, que opera de maneira integrada e sem as mesmas limitações. O Ministério Público, portanto, precisa exercer funções atípicas ou anômalas, que fogem à sua atuação tradicional, para enfrentar a complexidade desse fenômeno. A necessidade de novos meios de produção de prova, produção de provas atípicas, se torna evidente quando se considera a sofisticação das redes criminosas. A utilização de tecnologias avançadas, a infiltração em organizações criminosas e a cooperação com agências de inteligência são exemplos de medidas que podem ser necessárias para a coleta de provas em casos de crime organizado. Esses métodos, embora atípicos, são fundamentais para garantir a efetividade da atuação do Ministério Público. A superação das limitações impostas pela divisão de competências e pela burocracia tradicional do sistema jurídico pode ser alcançada através da inovação e da

adaptação das funções do Ministério Público. Isso requer uma visão estratégica e uma abordagem flexível, que permita ao MP atuar de forma mais integrada com outras instituições, tanto no nível nacional quanto internacional.

IV- COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E TROCA DE INFORMAÇÕES

A cooperação internacional é um dos pilares mais importantes na luta contra o crime organizado. Sem uma troca eficaz de informações e uma colaboração estreita entre os diferentes países, qualquer esforço de combate ao crime organizado será fragmentado e, portanto, menos eficaz. A troca de informações entre países deve ser rápida, precisa e segura, evitando que falhas na comunicação comprometam operações em andamento. A criação de bancos de dados compartilhados, o uso de tecnologias de ponta e a padronização de procedimentos são essenciais para melhorar a eficiência dessas trocas. A criação de redes de cooperação internacional permite que os países superem suas falhas e limitações, unindo forças para enfrentar um inimigo comum, exemplo disso é a observância das diretrizes traçadas pelo Grupo de Egmont e pelo GAFI/FATF.

Para que o Ministério Público possa desempenhar seu papel de forma eficaz na arena internacional, é necessário investir na capacitação e na valorização dos profissionais que atuam nessa área. Isso inclui não apenas treinamentos especializados, mas também o reconhecimento do papel estratégico que esses profissionais desempenham na proteção da soberania nacional e na promoção da justiça global. O atual regime internacional de combate às drogas, em grande parte baseado em políticas repressivas, tem mostrado suas limitações e, em alguns casos, contribuído para o fortalecimento das redes criminosas. Um novo pacto global é necessário para enfrentar essas falhas, adotando uma abordagem mais holística e coordenada, que envolva tanto medidas repressivas quanto políticas de prevenção, tratamento e redução de danos.

V- CONCLUSÃO

O combate ao crime organizado não pode ser tratado de forma fragmentada. É necessário uma abordagem integrada, que envolva a colaboração entre diferentes esferas do governo, a sociedade civil e a comunidade internacional. O Ministério Público tem um papel central nessa luta, mas para que sua atuação seja eficaz, é necessário que se adapte às novas realidades e desafios, buscando a máxima efetividade no âmbito investigativo e processual, até mesmo exercendo funções atípicas e colaborando estreitamente com parceiros internacionais. A preservação da soberania nacional e dos direitos fundamentais depende de uma ação coordenada e eficaz contra o crime organizado. Isso só será possível através de uma nova pactuação global, que reconheça a gravidade da ameaça e adote medidas inovadoras e corajosas para enfrentá-la.